



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus São João del-Rei



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CÂMPUS SÃO JOÃO DEL REI

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

GABINETE DO DIRETOR GERAL
DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG/DDI – 003/2015
REGULAMENTA
UTILIZAÇÃO DA REDE E INTERNET FORNECIDA
PELO CÂMPUS

SÃO JOÃO DEL-REI
DATA



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CÂMPUS SÃO JOÃO DEL REI

Presidente da República Federativa do Brasil

Dilma Rousseff

Ministro de Estado da Educação

Renato Janine Ribeiro

Secretário de Educação Superior

Amaro Henrique Pessoa Lins

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica

Marcelo Machado Feres

IF Sudeste MG

Reitor

Paulo Rogério Araújo Guimarães

Campus São João del-Rei

Diretor-Geral

Alexandre Lana Ziviani

Diretor de Ensino

Carlos Augusto Braga Tavares

Diretora de Extensão

Viviane Vasques da Silva Guillarduci

Diretor de Desenvolvimento Institucional

Alex Mourão Terzi

Diretor de Administração e Planejamento

Eduardo Caliani Júnior

Diretor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação

André Luis Machado



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CÂMPUS SÃO JOÃO DEL REI

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG/DDI 003/2015
UTILIZAÇÃO DA REDE E INTERNET FORNECIDAS PELO CÂMPUS

Estabelece normas para utilização da rede e da internet fornecidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Câmpus São João del-Rei.

O Diretor Geral e a Direção de Desenvolvimento Institucional do Câmpus São João del-Rei do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E OBJETIVO

Art.1º - A presente Instrução Normativa regulamenta o uso da rede e da internet fornecidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de MG, Câmpus São João del-Rei, visando disciplinar e uniformizar os procedimentos relativos ao uso destes recursos, garantindo o serviço à comunidade acadêmica de acordo com boas práticas de utilização.

CAPÍTULO II
DOS HORÁRIOS

Art. 2º - Ficam definidos os horários em que o acesso à internet fica liberado para servidores, agentes públicos em geral e discentes, tanto nos laboratórios de informática, quanto para notebooks pessoais (sistema wireless), tablets, celulares e quaisquer dispositivos dessa natureza, observada a compatibilidade com o sistema:



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CÂMPUS SÃO JOÃO DEL REI

I - período matutino: de 11h às 12h;

II - período vespertino: de 15h às 16h;

III - período noturno: de 20h às 21h.

CAPÍTULO III
DAS REGRAS PARA UTILIZAÇÃO

Art. 3º - Nos horários especificados no Art. 2º, fica permitido o acesso a sites de relacionamento, de busca e correlatos, e sites que veiculem vídeos on line.

Parágrafo único - Nos demais horários, permanece liberado o acesso a e-mails pessoais e a sites em geral, para pesquisa acadêmica, ressalvado o disposto no art. 4º.

Art. 4º - É proibido o acesso a sites que contenham conteúdo pornográfico; que incitem a violência ou o uso de substâncias tóxicas, consideradas ilegais; que coloquem em risco a segurança dos dados considerados institucionais e da rede institucional como um todo; bem como a quaisquer sites que contenham conteúdo que seja proibido pela legislação vigente.

Art. 5º - É proibido realizar tentativas de obter acesso não autorizado, tais como fraude de autenticação de usuário ou segurança de qualquer servidor, rede ou conta. Inclui-se acesso aos dados não disponíveis para o usuário, conectar-se a servidor ou conta cujo acesso não seja expressamente autorizado ao usuário ou colocar à prova a segurança de outras redes;

Art. 6º - É proibido realizar tentativas de interferir nos serviços de qualquer outro usuário, servidor ou rede. Isso inclui ataques, tentativas de provocar congestionamento em redes, tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor e tentativas de invadir um servidor;

Art. 7º - É responsabilidade do usuário, antes de ausentar-se da estação de trabalho que está utilizando, fechar todos os programas em uso, evitando, desta maneira, o acesso por pessoas não autorizadas. Se possível, recomenda-se que seja efetuada a saída da estação de trabalho (logout ou logoff);

Art. 8º - Caso ocorra alguma restrição de acesso que esteja em desconformidade com esta Resolução, o usuário poderá se reportar ao Setor de Tecnologia da Informação.

Art. 9º - Desde que não se desobedeça ao determinado no art. 4º, fica liberado o download para arquivos com capacidade de até 20 MB em quaisquer horários.

Art. 10º - Os agentes públicos (servidores efetivos, temporários, substitutos, terceirizados e estagiários), para terem acesso ao serviço de internet, deverão assinar uma Declaração de Responsabilidade (Anexo A), na qual se comprometerão a utilizar os recursos de rede e internet de acordo com esta instrução normativa e de acordo com a [Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014](#), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

Parágrafo único - A Declaração a que se refere o art. 10º estará disponível para download no site institucional, devendo ser baixada, preenchida e assinada pelos usuários e protocolada junto ao Setor de Tecnologia da Informação.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CÂMPUS SÃO JOÃO DEL REI

Art. 11º - Os locais acessados pelos usuários ficarão registrados na Central de Tecnologia da Informação, não podendo ser divulgados, exceto para instrução de processos administrativos ou judiciais, com autorização expressa da Direção de Desenvolvimento Institucional e da Direção Geral.

CAPÍTULO IV
DO CADASTRO DE PESSOAS E DE EQUIPAMENTOS

Art. 12º - A fim de terem acesso à rede e à internet no âmbito do Câmpus São João del Rei, todos os interessados deverão previamente realizar um cadastro junto ao Setor de Multimídia, de acordo com as seguintes orientações:

I - servidores efetivos (docentes e técnicos-administrativos); professores substitutos, professores temporários, colaboradores terceirizados e estagiários: fornecerão como login o nome e um sobrenome; e escolherão uma senha;

II - alunos dos cursos técnicos, tecnológicos e superiores: fornecerão número de matrícula e escolherão uma senha;

III - alunos PRONATEC: fornecerão número do CPF e escolherão uma senha;

Art. 13º - As contas dos usuários poderão ser monitoradas pelo Setor de Tecnologia da Informação, com o objetivo de verificar possíveis irregularidades na utilização dos recursos de rede e internet.

Art. 14º - Fica reservado o direito de desativar uma conta de usuário, por parte do Setor de Tecnologia da Informação, caso verifique-se a ocorrência de algum dos critérios abaixo especificados:

I - Incidentes suspeitos de quebra de segurança nas contas dos usuários;

II - Reincidência na quebra de senhas;

III - Tentativa de obter acesso não autorizado;

IV - Tentativa de interferir nos serviços de qualquer outro usuário, servidor ou rede, incluindo ataques, tentativas de provocar congestionamento em redes, tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor e tentativas de invadir um servidor.

Art. 15º - Os equipamentos particulares (notebooks dos próprios usuários) também deverão ser cadastrados junto à Coordenação de Tecnologia de Informação, para que o acesso à internet seja liberado, conforme horário estipulado no art. 2º.

Parágrafo único - A Instituição não é responsável por fornecer acessórios, software ou suporte técnico para equipamentos de informática particulares – computadores, impressoras, entre outros, incluindo assistência para recuperar perda de dados, decorrentes de falha humana, ou pelo mau funcionamento do equipamento ou de algum software previamente instalado.

CAPÍTULO VI



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CÂMPUS SÃO JOÃO DEL REI
DA POLÍTICA DE SENHAS

Art. 16º - As senhas são utilizadas como meio de autenticação na rede e internet do Câmpus, garantindo a segurança na utilização dos referidos recursos.

Art. 17º - Como as senhas são um meio comum de validação da identidade do usuário para obtenção de acesso a um determinado sistema de informação ou serviço, é conveniente que sua concessão seja controlada, considerando: as senhas temporárias devem ser alteradas imediatamente, não devem ser armazenadas de forma desprotegida, entre outros.

Art. 18º - É responsabilidade do administrador das contas de acesso à rede e à internet manter o cuidado na sua criação e manter atualizados os dados das mesmas.

Art. 19º - É responsabilidade do usuário garantir o cuidado na segurança dos recursos de rede e internet, tais como sigilo da senha e o monitoramento de sua conta, evitando sua utilização indevida.

Parágrafo único - As senhas são sigilosas, individuais e intransferíveis, não podendo ser divulgadas em nenhuma hipótese.

Art. 20º - É de inteira responsabilidade do usuário as ações realizadas com a sua senha, por isso, o usuário deve manter sua senha secreta.

Art. 21º - A eficiência de uma senha somente poderá ser garantida quando usada corretamente, requerendo cuidados na sua escolha e uso, como os descritos abaixo:

I - Não utilizar informações pessoais fáceis de serem obtidas, como o número de telefone, nome da rua, nome do bairro, cidade, data de nascimento, etc;

II - Não utilizar senhas só com números ou só com letras;

III - Utilizar senhas que contenham, pelo menos, oito caracteres;

IV - Misturar caracteres maiúsculos e minúsculos para criação de uma senha e/ou números e caracteres especiais;

V - Utilizar um método próprio para se lembrar da senha, não a escrevendo em nenhum local;

VI - Não anotar a senha em papel ou em outros meios de registro de fácil acesso;

VII - Não utilize o seu nome como senha, bem como o sobrenome, nomes de pessoas próximas e animais de estimação;

VIII - Não forneça sua senha para ninguém, por motivo algum;

IX - Utilize senhas que podem ser digitadas rapidamente, sem a necessidade de olhar para o teclado.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CÂMPUS SÃO JOÃO DEL REI

Art. 22º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Setor de Tecnologia da Informação e pela Direção de Desenvolvimento Institucional.

Art. 23º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua assinatura e publicação.

Art. 24º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João del-Rei, Minas Gerais, data

Lívia Sousa Dias de Paula Baptista
Coordenadora do Setor de Tecnologia da Informação
Câmpus São João del-Rei – IF do Sudeste MG

Alex Mourão Terzi
Diretor de Desenvolvimento Institucional
Câmpus São João del-Rei – IF do Sudeste MG

Alexandre Lana Ziaviani
Diretor Geral
Câmpus São João del-Rei – IF do Sudeste MG



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CÂMPUS SÃO JOÃO DEL REI
ANEXO A
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Pela presente DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE,

nome _____

nacionalidade _____, estado civil _____, cargo ou função _____,

SIAPE _____, CPF _____, RG _____, setor de lotação _____

obriga-se a utilizar os recursos de rede e internet disponibilizados pelo IF Sudeste MG – Câmpus São João del-Rei, respeitando a Instrução Normativa DDI XXX/2015 e a [Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014](#), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

Em caso de descumprimento da referida Resolução, o declarante estará sujeito às sanções de cunho civil, criminal e administrativo previstas em lei.

São João del-Rei, _____ de _____ de 20____.

Declarante